ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 316 DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, ALTERADO PELA LEI Nº 529, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 316 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, alterado pela Lei nº 529, de 21 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.316. O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 07h às 23h, de segunda a sábado".

§ 1º Aos domingos e feriados, as farmácias e drogarias poderão funcionar no período de 07h às 20h, ressalvada as que estiverem escaladas em serviço de plantão, que deverão funcionar 24 horas.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º As farmácias e drogarias que estiverem de plantão funcionarão obrigatoriamente num período de 24h, no horário fixado das 07h da manhã às 07h do dia seguinte.

§ 5º Fora dos horários estabelecidos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, fica terminantemente proibido o funcionamento das demais farmácias e drogarias que não estejam escaladas em regime de plantão.

§ 6º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixar placas contendo informações sobre as farmácias plantonistas do dia.

§ 7º As farmácias e drogarias poderão, em caso de plantão noturno, atender ao público em geral por meio de janelas com campainha para acionamento pelos clientes.

§ 8º A inobservância das prescrições do presente artigo e de seus parágrafos, implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFERR's – Unidade Fiscal do Estado de Roraima, que será dobrada em caso de reincidências.

§ 9º Se, não obstante as multas, persistir reiterada inobservância das prescrições do presente artigo e parágrafo anteriores, a licença de funcionamento será cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem.

§ 10 As orientações e prescrições relativas às farmácias e drogarias serão extensivas aos laboratórios de análises clínicas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 918/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Pedro Mesquita Palermo, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Imprensa Radiofônica, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 919/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Valdeniza Oliveira Sena, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Imprensa Televisiva, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente